

**DECRETO Nº 056/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DETERMINA MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19
NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX,
do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena
observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de
Saúde-OMS, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar a população de Viseu-Pa
em relação à Pandemia mundial do Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de
caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a
100 (cem) pessoas;

II – As inaugurações de prédios públicos, devendo as mesmas ocorrer de forma
simbólica, e sem a presença da população;

III – Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos municipais;

Art. 2º. Fica determinado, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Viseu adote medidas educativas e preventivas contra a pandemia do
COVID-19, através de ações junto à sociedade Viseuense;

Art. 2º. Determino, por fim, que a Secretaria de Administração do Município de
Viseu adote medidas para prevenção da COVID-19, em ações voltadas para os
ônibus municipais, voadeiras e barcos que circulam na região;

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pá, 18 de março de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

